



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## CONTRATO Nº 028/2019 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** inscrita no CNPJ 29.989.385/0001-43, situada à Av. Santa Tereza, n.º 625 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, nº 57, Setor Vila Paulista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA - COOPERTRAPA**, CNPJ nº 26.937.354/0001-50, estabelecida na cidade de Redenção/PA, na Av. Moju nº 19, Setor Santos Dumont, Município de Redenção/PA, neste ato representada pelo Vice Presidente o Sr.º **LEOMAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2234432 SSP/PA e CPF n.º 328.440.422-87, residente e domiciliado Rua Xanxere, Nº 1004, Setor Alto Paraná, Município de Redenção/PA, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei n.º 9.503/97, conforme o Processo n.º 093/2018 e todos os documentos relativos ao Edital de Pregão 071/2018, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO

**1.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019.

**1.2.A** Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de veículos de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações:

ORDEM	N.º RENAVAN	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO
<b>MICRO - ÔNIBUS</b>				
<b>01</b>	0097465990 - 8	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	JHK - 3827	2008 / 21 - PESSOAS
<b>02</b>	0081683878 - 0	MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	JWY - 6353	2003-2004 / 23 P.
<b>03</b>	0097222968 - 0	VW/9150 NEOBUS THUNDER	DTA - 7320	2008 / 25 PESSOAS
<b>04</b>	0097459943 - 3	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	JHK - 5167	2008 / 25 PESSOAS
<b>05</b>	0097459969 - 7	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	JHK - 5047	2008 / 25 PESSOAS

ORDEM	N.º RENAVAN	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO
<b>ÔNIBUS</b>				
<b>01</b>	0094277075 - 7	VOLKS/COMIL SVELTO U	JVR - 2908	2007 - 2008 / 44 P.
<b>02</b>	0095365608 - 0	M.BENZ/BUSCAR URBANUSS	CZB - 0961	2007 - 2008 / 34 P.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

<b>03</b>	0090892782-7	VOLKS/COMIL SVELTO U	JJQ - 3097	2006 / 59 PESSOAS
<b>04</b>	0090892875 - 0	VOLKS/COMIL SVELTO U	JJQ - 3077	2006 / 51 PESSOAS
<b>05</b>	0082850779 - 1	M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A	DJB - 5560	2004 / 34 PESSOAS
<b>06</b>	0082774014 - 0	M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A	DJB - 5664	2004 / 34 PESSOAS
<b>07</b>	0082773975-3	M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A	DJB - 5560	2004 / 34 PESSOAS
<b>08</b>	0090893929 - 8	VOLKS/COMIL SVELTO U	JJQ - 2947	2006 / 59 PESSOAS
<b>09</b>	0083176135 - 0	M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A	DJB - 8492	2004 / 34 PESSOAS
<b>10</b>	0085609919 - 8	M. BENZ / CIFERAL CITMAX U	NFV - 3243	2005 / 52 PESSOAS
<b>11</b>	0088924326 - 3	VW/MASCA GRAVIA O	MQT - 6861	2006 / 34 PESSOAS
<b>12</b>	0090722786 - 4	VOLKS/COMIL SVELTO U	JJQ - 2597	2006 / 53 PESSOAS

2

ORDEM	N.º RENAVAN	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO
<b>TIPO FURGÃO</b>				
<b>01</b>	0031002868 - 0	VW - KOMBI	NSX - 4913	2011 / 09 PESSOAS
<b>02</b>	00122722674 - 5	VW - KOMBI	JGY - 1012	2009 / 09 PESSOAS
<b>03</b>	00122282003 - 5	VW - KOMBI	JVP - 9274	2009 / 09 PESSOAS
<b>04</b>	0048062768 - 1	VW - KOMBI	OFQ - 8526	2012 - 2013 / 09 P.

ORDEM	N.º RENAVAN	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO E LOTAÇÃO
<b>VAN</b>				
<b>01</b>	0049145632 - 8	FIAT/DUACATO MINIBUS	PFW - 2141	2012 - 2013 / 16 P.
<b>02</b>	0027424051 - 3	RENAULT/MASTER BUS 16 DCI	NSW - 8616	2010 - 2011 / 16 P
<b>03</b>	0058779888 - 2	RENAULT/ MASTER BUS L3H2	OTJ - 6639	2013 - 2014 / 16 P.

1.3.Os veículo serão conduzidos pelos seguintes motoristas:

ORDEM	NOME	RG	CPF	N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO
<b>MICRO - ÔNIBUS</b>				
<b>01</b>	JOSÉ IRAN VENANCIO DE SOUSA	4568595 SSP/PA	674.094.152-15	01788047404
<b>02</b>	REGINALDO GOZANGA DA CRUZ	4121273 SSP/PA	740.153.202 -63	02864162220
<b>03</b>	JOSÉ MIRANDA COSTA	1686735 SSP/GO	291.758.281 -20	02775334625
<b>04</b>	JOAO BATISTA RAMOS	2153180 PC/PA	353.707.422 - 00	04218513776
<b>05</b>	BENTO MARTINS DOS SANTOS	2947003 SSP/PA	599.203.942-20	03763753307



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ORDEM	NOME	RG	CPF	N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO
<b>ÔNIBUS</b>				
01	GLAUDISTON VIEIRA DE SOUSA	3908241 – SSP/PA	718.500.312 - 15	02242705697
02	RENAN WILLIAN P. MONTEIRO	6088843 – PC/PA	027.713.442-03	06418987318
03	WELLINTON AZEVEDO SILVA	838595 SSP/TO	930.316.102-53	03877219549
04	ANDRE ONIZUKA	4757093 SSP/PA	755.221.952-15	02589776731
05	JAIRON COLACO RIBEIRO	1880940 – SSP/PA	222.059.002-00	011640922145
06	NAPOLEAO ALVES DE LIMA S.	1584569 – SSP/PA	288.952.312-87	02997046710
07	CLAUDIGEAN SOUSA OLIVEIRA	2872051 – SSP/PA	607.692.622-87	00084478002
08	VIVALDO PEREIRA DE S. NETO	6548250 – PC/PA	014.021.952-81	05355877186
09	GERSON PEREIRA DE CARV.	8571340 PC/PA	879.730.733-53	03476855051
10	LUIZ CARLOS DE SOUSA	1741003 – SSP/GO	800.215.571-87	01394149382
11	DOMINGOS ALVES SANTOS	3843751 – SSP/PA	105.453.602-34	00268706202
12	VALDEMI BELO DA SILVA	4015953 PC/PA	747.344.232-53	026763833848

ORDEM	NOME	RG	CPF	N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO
<b>KOMBI</b>				
01	RENATO JOSE DE ARAUJO	7224617 – PC/PA	026.744.112 – 60	057211362963
02	SEBASTIÃO CARDOSO DE S.	552672 – SSP/PA	087.277.592 – 53	00080453696
03	RENATO JOSE DE ARAUJO	7224617 – PC/PA	026.744.112 - 60	05721362963
04	RAIMUNDO NONATO C. PINHEIRO	2317837 SSP/PA	399.210.182-72	00326982509

ORDEM	NOME	RG	CPF	N.º DO REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, NO CASO DE EMPREGADO
<b>VAN</b>				
01	SILVINO ALVES DA SILVA	1880896 – SSP/PA	328.263.622-91	02850148023
02	LUIZ AFONSO GONÇALVES	836120 SSP/GO	323.465.062-49	02009926493
03	LEONARDO CRISTIANO ROSA	4512821 – SSP/GO	758.100.342-68	03051130504

D)A contratada, sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro veículo se não os acima descritos, a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

II) Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo e/ou de motorista que não atender os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

QUANTIDADE DE VEICULOS	KM DIA RODADOS	KM POR ANO	MODELOS DE VEICULOS
11	735.60	147.120	VAN
4	132	26.400	FURGÃO
11	757.80	151.560	MICRO ÔNIBUS
20	1.125,90	225.180	ÔNIBUS

4

1.5. Fica estabelecido o valor de **R\$1.876.001,40 (Um milhão duzentos e oitocentos e setenta e seis mil um real e quarenta centavos)**, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	999.002.004	TRANSP. ESCOLAR MICRO ONIBUS	KM/R	151.560	3,76	569.865,60
2	999.002.002	TRANSP. ESCOLAR ONIBUS	KM/R	225.180	4,01	902.971,80
3	999.002.003	TRANSP. ESCOLAR TIPO FURGÃO	KM/R	26.400	3,29	86.856,00
4	999.002.001	TRANSP. ESCOLAR TIPO VAN	KM/R	147.120	2,15	316.308,00

Obs.: O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos Km rodado em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Secretario Municipal de Educação, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem-se presentes.



1.7.A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

5

1.7.1.A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.7.2. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

1.7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo FISCAL DE CONTRATO a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sido repassados ao município pelo Estado, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2019, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



5.1.O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo fiscal de contrato e comissão Municipal de Transporte da Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

6

5.2.A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3.Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4.Ficará designado o servidor **EDMILSON GONÇALVES DE AQUINO** sob a portaria nº **001170** como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor **ALEXANDRE RODRIGUES SABINO** sob a portaria nº **002709** como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

5.5.No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.6.A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.7.A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medição das competentes linhas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I- Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II- Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

**III-** Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

7

**IV-** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

**V-** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

**VI-** Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

**VII-** Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;

**VIII-** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

**IX-** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**X-** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**XI-** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

**XII-** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I.** Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada;

**II.** Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

**III.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

**IV.** Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

**V.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

**VI.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- VII. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;  
VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

**Parágrafo único:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a comissão de Transporte elaborará parecer, contendo:

- I-Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;  
II-Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;  
III-Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;  
IV- Justificativa da alteração;  
V-Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES**

8.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I- Conduzir-se com atenção e urbanidade;  
II-Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;  
III- Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;  
IV- Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;  
V-Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;  
VI- Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;  
VII- Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;  
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;  
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;  
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;  
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;  
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).  
XIII- Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;  
XIV- Notificar a Secretaria Municipal de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

Ademais, o condutor deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;  
II- Ser habilitado na categoria “D-E”;  
III- Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;  
IV- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

9.0 veículo destinado à condução de escolares deve atender às seguintes exigências:

- I.Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- II.Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria, pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III.Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- IV.Cintos de segurança em número igual à lotação;
- V.Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- VI.Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

§ 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades declinadas no instrumento convocatório - Edital Pregão Presencial n.º071/2018 - que por meio deste instrumento são confirmadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1.O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78, 7 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I.Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II.Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da contratante;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.3. Em caso de rescisão deste Contrato a contratante pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

1414 Secretaria Municipal de Educação  
1515 Fundo Municipal de Educação  
12.122.1203.2071 = Funcionamento da Secretaria de Educação  
12.122.1203.2082 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral  
12.361.0408.2076 = Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 = Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.390.30.00 = Material de Consumo

10

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Redenção-PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.·.

Redenção – PA, 28 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretario Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE  
PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA - COOPERTRAPA**  
Leomar Soares da Silva  
Vice Presidente  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_

RG:

RG: